**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004390/2026
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/11/2026
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070805/2026
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210033/2026-66
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/11/2026

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

E

ROMA - AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ n. 93.992.246/0001-78, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROBERTO BIGLIARDI DE FREITAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento** , com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebango/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS,**

**Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, convencionam estabelecer um salário mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores:

**A partir de 1º.06.2026, o percentual de 6% (seis por cento):**

a) Motorista de ônibus de turismo e fretamento: R$ 4.023,85(quatro mil e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos);

b) Motorista para micro-ônibus: R$ 3.418,11(três mil, quatrocentos e dezoito reais e onze centavos);

c) Motorista de camionetas tipo "vans": R$ 2.862,27(dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos);

d) Motorista para automóvel: R$ 2.612,67(dois mil, seiscentos e doze reais e sessenta e sete centavos).

e) Ajudantes(monitores): R$ 1.896,38(Um mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos);

§ 1º. Como critério de classificação, consideram-se "camionetas tipo vans", os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e, "micro-ônibus", os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, rodado 215R17,5 e com até 175cv;

§ 2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas;

§ 3º. A empresa efetuará o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 4º. As diferenças devidas em razão do reajuste pactado para a data base, referente aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2026, serão pagas por intermédio de Abono Indenizatório, a ser pago em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2026. As diferenças ora referidas deverão contemplar igualmente os valores devidos a título do vale alimentação e hospedagem.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º/06/2026, o reajuste salarial acordado é no percentual 6% (seis por cento), e o reajuste da alimentação e hospedagem será de 6% (seis por cento).

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), até o dia 23 de cada mês.

## Remuneração DSR

### CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

## Descontos Salariais

### CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

A empresa está autorizada a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de

assistência médica, odontológica, farmácia e cesta básica.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

**CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Auxílio Alimentação

**CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

A partir de 1º/06/2026, o valor mensal do vale alimentação será de R$ 614,00(Seiscentos e quatorze reais) concedidos a todos os empregados mensalmente, de acordo com a legislação do PAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 2%(dois por cento), do valor total do vale alimentação, substituindo o vale refeição.

§ 1º Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, a empresa concederá alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

a) Café da manhã: R$ 23,32(vinte e três reais e trinta e dois centavos);

b) Almoço: R$ 34,56(trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

c) Janta: R$ 34,56(trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

§ 2º O benefício de que trata o caput da presente cláusula não será acumulado com o previsto no parágrafo 1º, salvo para aqueles que exercem a função de motorista, dentro dos quesitos contidos no parágrafo 1º, supra;

§ 3º Essas importâncias referidas no § 1º serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base;

§ 4º Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva;

§ 5º A partir de 1º/06/2026, será de R$195,25(cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem.

§ 6º A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem;

§ 7º É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, podendo este ser substituído por auxílio combustível, desde que expressamente solicitado pelo empregado, por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** O valor mensal correspondente ao auxílio combustível, sendo este creditado em cartão de benefício específico, será o equivalente ao que o funcionário terá direito no mês de trabalho correspondente ao valor do vale transporte.

**Parágrafo Segundo:** A porcentagem a ser descontada do referido auxílio, conforme consta no parágrafo primeiro da presente cláusula, será de 6%(seis por cento), sobre o salário base dos funcionários.

**Auxílio Saúde**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE**

A empresa se obriga a contratar, pelo prazo de vigência do presente acordo coletivo, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá se manifestar por escrito, em 2(duas) vias diretamente no SINDIRODOSUL e/ou NA EMPRESA

CONTRATANTE, que se comprometem a comunicarem-se, mediante oficio, no prazo de dez dias.

§1º. A partir de 1º/06/2026, o valor de R$ 17,43(dezessete reais e quarenta e três centavos), por consulta realizada pelo funcionário e seus dependentes, à título de participação;

§2º. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: A empresa poderá firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete por cento) do salário básico do beneficiário;

§3º.Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINDIRODOSUL, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula;

§4º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento;

§5º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que a empresa acordante já possuía anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes, desde que atendidas às demais condições estabelecidas no caput, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

§6º. O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso e/ou interrompido por gozo de auxílio doença ou auxílio acidente poderá manter seu plano de saúde desde que disponibilize ao empregador, mensalmente, sua quota de contribuição para o referido plano, inclusive consultas e exames. Na hipótese de não pagamento por parte do empregado, enquanto perdurar a suspensão e/ou interrupção, o empregador fica autorizado a cancelar o plano de saúde.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A empresa, pelo período de vigência do presente acordo, assegurará a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea “”c” da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015.

§1º. A empresa informará, voluntariamente, ao SINDIRODOSUL, qual é a operadora do seguro de vida contratado para os empregados.

§2º. As partes entendem preservar os contratos firmados quando da assinatura do presente acordo, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2026.

**Empréstimos**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS**

As partes convenentes pactuam que o SINDIRODOSUL firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados da empresa em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a empresa a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais doze meses na empresa; que a empresa tenha convênio com a entidade bancária; e, que o valor não exceda a duas vezes o salário base.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDIRODOSUL firmar com as financeiras;

§ 2º.A EMPRESA ROMA-AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

§ 3º.As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

As partes convenentes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12(doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIRODOSUL.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que comprovar junto à empresa empregadora à obtenção de novo emprego, durante o aviso prévio trabalhado, fica dispensado do seu cumprimento, fazendo jus apenas aos dias trabalhados.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APREENSÃO DA CNH**

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário, a critério da empresa.

§ Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade para a qual foi contratado.

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POSSE DO VEÍCULO**

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO EM DUPLA**

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES**

A empresa fornecerá aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. A empresa fornecerá, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS**

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ Único -Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos;

b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades;

c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;

d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;

e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;

f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, processo transitado em julgado;

g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;

h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;

i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, a empresa entregará aos motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2° do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias;

§1º. A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%;

§2º. As partes ajustam que a empresa fornecerá, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente

cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

§4º. O trabalho em jornada extraordinário ou sob condições insalubres não anulará ou tornará irregular o regime de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.

**Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

a) O intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas.

b) Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei nº 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da CLT, estabelecem as partes que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos.

c) As partes ajustam a possibilidade de os trabalhadores gozarem o intervalo de 30(trinta) minutos, consoante art. 611 - A III. da CLT, desde que haja expressa concordância do trabalhador, excepcionadas para os empregados que exercem a função no setor de manutenção(lavagem, oficina, borracheiro). Na hipótese de do empregado optar pelo intervalo de 30 minutos, a empresa não poderá exigir a pratica de tempo intervalo diverso deste.

d) As partes convenentes ajustam que o intervalo entre jornadas deverá ser de no mínimo 11 (onze) horas.

**Descanso Semanal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOMINGOS E FERIADOS**

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§ 1º. Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da

empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FOLGAS**

A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicilio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DA JORNADA**

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE SERVIÇOS**

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

**Férias e Licenças**

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

**Relações Sindicais**

## Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa destinará um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria fica fixada a contribuição assistencial e confederativa em favor do SINDIRODOSUL, independentemente do fechamento ou não do acordo coletivo de trabalho, visando à manutenção e assistência da entidade, os trabalhadores não filiados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu salário básico. Também, os empregados, filiados ou não, contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário no mês de janeiro de 2027. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às aludidas contribuições, o que deverá ser exercido no período improrrogável de 10(dez dias), após o registro do presente acordo coletivo de trabalho no ministério do trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIRODOSUL, nos horários de atendimento do sindicato, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 13h30min às 17h. Ditas oposições deverão ser feitas em 2(duas) vias originais e escrita a próprio punho pelo trabalhador, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade, além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além de assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em, no máximo, até dez dias após a feitura do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

**Parágrafo Único:** As partes ajustam, dentro do que lhe assegura o princípio da livre negociação que, em relação ao benefício do plano de saúde decorrente do disposto na cláusula décima segunda deste Acordo Coletivo de trabalho, que para os trabalhadores que não manifestarem oposição ao desconto da contribuição assistencial, será assegurado, o aludido benefício, com desconto/participação dos trabalhadores no percentual de 1%(um por cento) do valor do plano, e aos demais trabalhadores que manifestarem a oposição, o desconto do plano de saúde, será o

correspondente ao que conta na cláusula décima segunda.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE**

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS**

A empresa se obriga a encaminhar ao SINDIRODOSUL, no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento, o comprovante do recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo.

§ Único - Serve para o cumprimento da presente cláusula, exceto no que diz respeito aos afastamentos dos trabalhadores por motivo de saúde, declaração assinada pela empresa ROMA- AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, que contenha a relação de funcionários com respectivas funções e salários da empresa. Esta declaração terá validade de um ano e deverá ser entregue ao SINDIRODOSUL no mês de janeiro, podendo ser solicitada pelo sindicato declaração atualizada quando necessária.

### Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALCANCE DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançará, exclusivamente, a empresa ROMA- AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, autorizada pelo poder público competente. Os convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas,

buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência desse Acordo, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário mínimo em favor do empregado prejudicado e de seu sindicato representativo.

### Outras Disposições

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FINALIZAÇÃO**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão da Assembleia Geral, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre(RS), 22 de outubro de 2026.

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

ROBERTO BIGLIARDI DE FREITAS
Sócio - ROMA - AGENCIA DE TURISMO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.